



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化產業基金
Fundo das Indústrias Culturais

Resposta à interpelação escrita da Deputada à Assembleia Legislativa

Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Instituto Politécnico de Macau, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, de 9 de Julho de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 657/E504/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 17 de Julho de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 22 de Julho de 2015.

O Fundo das Indústrias Culturais (adiante designada por FIC), fundado nos termos do disposto do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), visa apoiar o desenvolvimento de projectos das indústrias culturais da Região Administrativa Especial de Macau, de modo a impulsionar o desenvolvimento diversificado adequado da economia. Na apreciação e aprovação de projectos, o apoio financeiro é concedido assente no princípio de que é um complemento aos investimentos das próprias empresas, no sentido de criar ambiente de desenvolvimento para as empresas de média e pequena dimensão, impulsionando, através de apoios a plataformas de serviços, a incubação, industrialização ou produção em massa no âmbito das indústrias culturais, estimulando o desenvolvimento das indústrias que revelem característica local vincada e com potencialidades, para além de auxiliar, ao mesmo tempo, estudo e exploração, concepção, produção, venda e promoção dos produtos culturais e criativos.

O procedimento de apreciação da concessão de apoio financeiro observa, com rigor, o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化產業基金
Fundo das Indústrias Culturais

“Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais”, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2014, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 17, I série, de 28 de Abril de 2014, bem como o regime de impedimento previsto pelo “Código do Procedimento Administrativo”. Recebido a candidatura de empresa, o FIC procede à análise preliminar sobre o processo de candidatura. No caso de verificada a conformidade do projecto candidato com os fins do FIC, para o requerimento da concessão de apoio financeiro, o mesmo será apresentado à Comissão de Avaliação de Projectos para a avaliação independente, aplicando os critérios de avaliação previstos pelo artigo 13.º do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais”. O Conselho de Administração do FIC, tendo em consideração o resultado de avaliação da Comissão de Avaliação de Projectos, tomará decisão de concessão de apoio financeiro no uso das competências delegadas pelo regulamento administrativo referido, ou apresentará proposta de concessão de apoio financeiro ao Conselho de Curadores.

Visando aumentar a transparência da concessão de apoio financeiro, publicou-se não só a lista dos membros da Comissão de Avaliação de Projectos com os seus currículos na página electrónica do FIC, mas também se divulgaram ao público as informações das empresas beneficiárias confirmadas, incluindo: a designação da empresa, o nome do projecto, o prazo do apoio financeiro e o valor total do apoio financeiro.

Por outro lado, por uma questão de eficiente aproveitamento de recursos públicos, o Centro de Fiscalização de Projectos irá acompanhar a fiscalização da execução dos projectos apoiados financeiramente das empresas beneficiárias, que devem celebrar acordo para a obtenção de atribuição das verbas ao mesmo tempo de ter de apresentar relatórios periódicos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化產業基金
Fundo das Indústrias Culturais

Caso a empresa beneficiária não cumprir os deveres previstos no acordo celebrado, deve reembolsar o montante do apoio financeiro concedido. Há lugar a cobrança coerciva pela Direcção dos Serviços de Finanças Repartição quando se verifique o incumprimento, por parte da empresa beneficiária, do reembolso do montante do apoio financeiro concedido em dívida, no prazo fixado.

Nos termos do conceito do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013, para além de possuir elementos culturais, entende-se por indústrias culturais as actividades económicas que visem produzir bens, criar riqueza e oportunidades de emprego. As estatísticas económicas vigorantes efectuem-se por sectores profissionais tradicionalmente classificados, sem se ter classificado, no entanto, as indústrias culturais. Considerando a característica trans-sectorial das indústrias culturais, e, o facto de as Nações Unidas ainda não terem definido critérios de estatísticas uniformizados sobre as indústrias culturais, é, por isso, necessário estruturar e estabelecer um quadro de estatística das indústrias culturais, pelo que o Grupo de Estatística e Indicadores de Avaliação das Indústrias do Conselho para as Indústrias Culturais está a estudar construir, no período entre 2015 e 2016, o padrão de estatística preliminar das indústrias culturais e o mecanismo de publicação. Na medida dos trabalhos de promoção e da publicação periódica de dados estatísticos, futuramente, com base nos dados recolhidos, apresentar-se-á proposta de orientação de desenvolvimento e da optimização das estratégias das indústrias.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013, é preciso criar o “Regime de Prémios das Indústrias Culturais”. Relativamente a este Regime, o FIC está a estudar sobre os tipos, critérios, métodos e procedimento de avaliação e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化產業基金
Fundo das Indústrias Culturais

aprovação dos prémios, pretendendo realizar, no corrente ano, a consulta junto dos sectores profissionais das indústrias culturais no intuito de recolher amplamente as ideias e opiniões construtivas. Nos termos do disposto do mesmo diploma legal, o “Regime de Prémios das Indústrias Culturais” será fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, depois de ouvido o Conselho de Curadores. É previsto que o seu lançamento será no quarto trimestre do ano de 2016.

Para o cumprimento das Linhas de Acção Governativa da RAEM no sentido de promover o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas, e de apoiar e formar os quadros qualificados locais para as mesmas indústrias, o Instituto Politécnico de Macau pretende criar uma sede para a formação dos referidos quadros qualificados que tem por base na Escola Superior de Artes.

Na concretização do plano de formação dos quadros qualificados na área das indústrias culturais e criativas, a Escola Superior de Artes do IPM considera, principalmente, o melhoramento dos recursos possuídos no presente momento, i.e., para além de proceder à reforma dos cursos nas três áreas nucleares (Design, Artes Visuais e Música) para a formação dos quadros com as habilitações de ensino superior, pretende aproveitar o “novo campus na Taipa” (dois edifícios no antigo campus da Universidade de Macau, concedidos pelo Governo ao IPM) para criar o “Centro Pedagógico e Científico na Área das Indústrias Culturais e Criativas”, subordinado da Escola Superior de Artes. Este Centro procederá aos estudos relacionados com as mesmas indústrias e com a educação e à realização das acções formativas relevantes, de modo a desenvolver um mecanismo específico de formação dos recursos humanos para as referidas indústrias.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化產業基金
Fundo das Indústrias Culturais

Nos próximos cinco anos, o IPM dedicar-se-á simultaneamente ao desenvolvimento dos cursos que conferem graus académicos e ao dos cursos de formação, a fim de preparar os quadros qualificados nas quatro áreas fundamentais, nomeadamente, design, artes visuais, música e gestão e marketing de artes, para o futuro desenvolvimento das indústrias culturais e criativas.

Aos 29 de Julho de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração,
Fundo das Indústrias Culturais

Leong Heng Teng